

EXMO. SR. PREFEITO do MUNICÍPIO DE
Of. Pres. Nº/2020.
Campinas, 18 de março de 2020.

Assunto: REABERTURA COMÉRCIO DIA 07/04/2020, SUSPENSÃO DE RECOLHIMENTO DE ISS e IPTU e ABERTURA DE LINHA DE CREDITO MUNICIPAL PARA AS EMPRESAS DO COMERCIO VAREJISTA.

- I Considerando o quadro de pandemia global declarado pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da propagação do vírus COVID-19.
- II Considerando os efeitos desta pandemia sobre a economia mundial, que pode levar a um quadro de recessão global, afetando fortemente cadeias produtivas, de comércio e de serviços.
- III Considerando que estes efeitos se fazem sentir fortemente na economia local deste município, que já vem afetando incisivamente na falta de liquidez das empresas atuantes no comercio varejista local, com representativo declínios ou praticamente nenhumas vendas e nos negócios, pode implicar na inviabilidade da manutenção de postos de trabalho, pagamento de salários e o próprio fechamento das empresas do comércio varejista.
- IV Considerando que este quadro pode levar a um expressivo endividamento das empresas do comércio do setor, inviabilizando a própria existência e manutenção das mesmas, com os consequentes gravames sociais que implicariam na perda de postos de trabalho, na redução e números de contribuintes e de impostos.
- V Por fim, considerando, as medidas tomadas pelos poderes na Esfera Federal, Estadual e pela Prefeitura do Município de que limitaram os contatos sociais, a circulação de pessoas e até mesmo o funcionamento do comércio, agravando o quadro de liquidez das







empresas. Sendo que V. Exa. determinou a suspensão em data posterior ao previsto no decreto do Governo do Estado de São Paulo.

Na qualidade de representante sindical da Categoria Econômica do Comercio Varejista do Município de, e expressando o anseio de milhares de empresas deste setor, o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer os vossos préstimos a fim de:

- 1.- Que a suspensão do funcionamento do comércio nesse município seja limitada até o dia 07/04/2020, em conformidade com o decreto do Governo do Estado de São Paulo, sendo que ora adiante seja mantido em sintonia com o que for definido a nível estadual;
- 2.- Que determine ao Secretário Municipal de Fazenda do Município a suspensão do prazo de pagamento do ISS e do IPTU das empresas do Comercio Varejista nesse município pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, a fim de que as empresas possam enfrentar o período agudo da pandemia sem gravame de fechamento de empresas e posto de trabalhos;
- 3.- Que libere linha de credito especifica dos cofres municipais as empresas do comércio varejista para suportar e atravessar esse período de quarentena e pandemia visando a manutenção de seus compromissos com a nossa sociedade.

No aguardo do pronto atendimento de Vossa Excelência e certos de sua atenção e compreensão aos fatos acima expostos, consignamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

SANAE MURAYAMA SAITO

Presidente do

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO







